



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2016

Protocolo de preparação de missão, execução de missão e pós-missão

SUMÁRIO

- Livro I – Disposições gerais
- Livro II – Planejamento das missões
- Livro III – Preparação de missão
- Livro IV – Missão
 - Título I – Reuniões com atores da sociedade civil
 - Título III – Visita à unidade de privação de liberdade
 - Capítulo I – Diretrizes de segurança
 - Seção I – Deslocamento para a unidade de privação de liberdade
 - Seção II – Comunicação com o Pleno do MNPCT
 - Seção III – Deslocamento dentro da unidade de privação de liberdade
 - Seção IV – Entrada em locais de permanência prolongada de pessoas privadas de liberdade
 - Capítulo II – Chegada da equipe de visita à unidade de privação de liberdade
 - Capítulo III – Primeiro diálogo com a direção
 - Capítulo IV – Visita às instalações da unidade de privação de liberdade
 - Seção I – Aspectos a serem observados
 - Seção II – Coleta de informações
 - Capítulo V – Entrevistas
 - Seção I – Diretrizes gerais para entrevistas
 - Seção II – Entrevistas às pessoas privadas de liberdade
 - Seção III – Acesso a registros e outros documentos institucionais
 - Capítulo VI – Segundo diálogo com a direção
 - Capítulo VII – Pessoas Convidadas
 - Seção I – Intérpretes
 - Título IV – Reuniões com o poder público local
- Livro V – Medidas em relação a represálias
- Livro VI – Pós-missão
 - Título I – Relatórios de missão
- Livro VII – Disposições finais
- Anexos



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2016

Protocolo de Metodologia para preparação de missão, execução de missão e pós-missão

Dispõe sobre as diretrizes sobre a preparação de missão, execução de missão e pós-missão aos estados e Distrito Federal, envolvendo visita a unidades de privação de liberdade pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

Considerando as diretrizes de visita do Subcomitê para a Prevenção à Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (SPT) – no que tange às etapas de preparação, execução e pós-visita;

Considerando as Diretrizes do Subcomitê para a Prevenção à Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (SPT) em relação a visitas aos Estados partes conforme o artigo 11, *a* do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, estabelecidas pelo documento CAT/OP/5, de 4 de fevereiro de 2015;

Considerando as diretrizes de visita para Mecanismos Nacionais Preventivos estabelecidas pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT);

Considerando artigo 12, §2º, do Decreto 8.154, de 16 de dezembro de 2013 de observância de critérios de regionalidade para a realização de missões do MNPCT;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, na publicação “Comisiones de investigación y misiones de determinación de los hechos en derechos humanos y derecho internacional humanitario: Guía y práctica”, de 2015;

Considerando a experiência adquirida pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) ao longo de um ano e oito meses de atuação;

O **Pleno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**, reunido em reunião extraordinária, durante os dias 28 de novembro e 15 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 12.874, de 02 de agosto de 2013, e respeitando o previsto no Regimento Interno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, aprovado pela Portaria nº 20, de 12 de janeiro de 2016, da Ministra de Estados das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, publicada no dia 13 de janeiro de 2016, **resolve**:

Livro I – Disposições gerais

Art. 1º As missões aos estados e ao Distrito Federal, para visita a unidades de privação de liberdade estarão incluídas em um ciclo de missão estabelecido pelo Pleno do Mecanismo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - unidades de privação de liberdade: locais onde as pessoas privadas de liberdade permanecem, conforme previsto no art. 3º, II, da Lei nº 12.847/2013, e art. 4º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

II - relatório de missão: relatório elaborado e publicado pelo MNPCT, conforme o art. 9º, IV e VII, da Lei nº 12.847/2013;

III - recomendações: recomendações previstas no art. 9º, VI, da Lei nº 12.847/2013, emitidas durante a missão, assim como nos relatórios de missão;

IV - diversidade temática: refere-se a diferentes tipos de unidades de privação de liberdade sob a competência do MNPCT, previstas no art. 3º, II, da Lei nº 12.847/2013, abrangendo estabelecimentos penais, unidades socioeducativas, instituições psiquiátricas, locais de internação de longa permanência e unidades de acolhimento institucional;

V - missão: o período de atividades em que uma equipe do MNPCT realizará visitas às unidades de privação de liberdade nos estados ou no Distrito Federal, incluindo reuniões e ações com a sociedade civil e poder público, decorrentes das visitas a unidades de privação de liberdade, com objetivo principal de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

VI - preparação da missão: conjunto de atividades de preparação pelas equipes de missão anteriores à ida ao estado ou ao Distrito Federal;

VII - pós-missão: conjunto de atividades imediatamente posteriores à missão ao estado ou ao Distrito Federal, incluindo sistematização de informações, elaboração do relatório de missão e das recomendações, entre outros;

VIII - equipe de missão: grupo de três ou mais peritas(os) designado para realizar conjuntamente uma missão, a partir de definição em reunião do Pleno do MNPCT;

IX - ciclo de missões: conjunto de missões realizadas durante um período de 30 (trinta) dias, conforme definido em planejamento;

X - visitas: são as visitas *in loco* às unidades de privação de liberdade previstos no art. 3º, II, da Lei nº 12.847/2013;

XI - locais de permanência prolongada das pessoas privadas de liberdade: locais onde as pessoas privadas de liberdade habitam e pernoitam, como, por exemplo, celas, alojamentos, dormitórios e quartos.

Art. 3º São critérios para escolha de realização de missão aos estados e ao Distrito Federal:

I - planejamento bienal do MNPCT, no que tange à distribuição equitativa entre as cinco regiões geográficas do país;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

II - informações que tragam apontamentos de práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em locais de privação de liberdade, a partir de diagnóstico conjuntural nacional desenvolvido dentro do planejamento bienal do MNPCT;

III - subnotificação e pouca visibilidade de violações de direitos em bancos de dados oficiais e meios de comunicação, de modo que um dos estados visitados em cada ciclo de missão atenda a este perfil;

IV - denúncias e informações registradas em órgãos, serviços e instituições de recebimento e tratamento de denúncias, como o Disque 100, Ouvidorias, órgãos auxiliares do sistema de Justiça, entre outros;

V - notícias veiculadas em meios de comunicação;

VI - solicitações de missão propostas pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), conforme o art. 15 do Decreto nº 8.154/2013.

Art. 4º São critérios para escolha das unidades de privação de liberdade a ser visitadas:

I - informações que tragam apontamentos de práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em locais de privação de liberdade, a partir de diagnóstico conjuntural nacional desenvolvido dentro do planejamento bienal do MNPCT;

II - denúncias e informações registradas em órgãos, serviços e instituições de recebimento e tratamento de denúncias como o Disque 100, Ouvidorias, órgãos auxiliares do sistema de Justiça, entre outros;

III - notícias veiculadas em meios de comunicação;

IV - diversidade temática no que tange às unidades de privação de liberdade a serem visitadas pela mesma equipe de missão;

V - diversidade temática dentro do ciclo de missão;

VI - prioridade ao critério de gênero nas missões;

VII - solicitações de missão e visita designadas pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), conforme o art. 15 do Decreto nº 8.154/2013.

Parágrafo único. O Pleno do MNPCT poderá excepcionalmente deliberar pelo não seguimento dos incisos V e VI havendo razões motivadas.

Art. 5º As visitas às unidades de privação de liberdade têm como objetivo principal a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, garantindo a observância de, no mínimo:

analisar a interação entre a unidade de privação de liberdade e o mundo exterior;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- II - compreender as rotinas das unidades de privação de liberdade;
- III - avaliar a infraestrutura das unidades de privação de liberdade, a alimentação, a água potável e outros insumos básicos disponibilizados às pessoas privadas de liberdade;
- IV - verificar os aspectos referentes às necessidades de grupos vulneráveis nas unidades de privação de liberdade;
- V - observar o tipo de acompanhamento institucional dispensado, individual e coletivamente, à pessoa privada de liberdade, na perspectiva do fim da privação de liberdade;
- VI - verificar a existência e examinar os procedimentos e protocolos internos desenvolvidos pelas unidades de privação de liberdade, como mecanismos de denúncia, procedimentos de sanção disciplinar, realização de revistas vexatórias nas pessoas privadas de liberdade e nos visitantes, uso de espaços de castigo, confinamento e isolamento;
- VII - verificar se existem e como se desenvolvem as atividades dentro das unidades de privação de liberdade;
- VIII - observar a ação de órgãos de controle externo nas unidades de privação de liberdade, como órgãos do sistema de justiça, conselhos de direitos e outros órgãos de fiscalização;
- IX - averiguar procedimentos, protocolos, normas e práticas referentes à utilização de técnicas de intervenção e de uso da força por quaisquer agentes públicos que atuem dentro das unidades de privação de liberdade;
- X - analisar o quadro de profissionais das unidades de privação de liberdade, verificando, condições de trabalho, de saúde, jornadas, rotinas, divisão de tarefas, funções;
- XI - investigar a atenção à saúde dispensada às pessoas privadas de liberdade;
- XII - verificar quais são os procedimentos e protocolos adotados para registro e encaminhamento de casos e denúncias de violência física e psíquica dentro das unidades de privação de liberdade, particularmente no que tange ao exame pericial;
- XIII - ter atenção a indícios de sofrimento psíquico decorrentes de práticas e relações que possam incorrer em tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; e
- XIV - observar boas práticas desenvolvidas nas unidades de privação de liberdade.

Parágrafo único. Além destes objetivos, poderão ser observados os elementos previstos no Anexo II, que apresenta a sistematização das recomendações do MNPCT emitidas entre 2015 e 2016.

Livro II – Planejamento das missões

Art. 6º O planejamento das missões aos Estados e Distrito Federal se organizará em ciclos de missões a estados diferentes, conforme o número de membros que comporão as equipes,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

sendo as visitas realizadas durante um período de 30 (trinta) dias, a fim de que o período pós-missão seja coordenado entre as equipes de missão.

Parágrafo único. No planejamento dos ciclos de missões deverá ser assegurado que:

I - sempre se mantenha no mínimo uma perita(o) na sede do MNPCT em Brasília, Distrito Federal; e

II - não haja empecilho para elaboração de relatórios de missão e para sua deliberação no Pleno do MNPCT.

Art. 7º Cada equipe de missão será composta por no mínimo três peritas(os), conforme o art. 12, §2º, do Decreto nº 8.154/2013, dispondo de autonomia para definir as unidades de privação de liberdade a serem visitadas em cada estado ou no Distrito Federal, segundo o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Respeitando o planejamento e as exigências do contexto de cada estado ou Distrito Federal, o número de peritas(os) em cada equipe de missão poderá ser alterado

Art. 8º Caso a missão seja feita ao estado ou ao Distrito Federal do qual a(o) perita(o) seja oriundo, fica a critério desta(e) perita(o) a escolha sobre ir ou não à referida missão, considerando a legislação pertinente.

Livro III – Preparação de missão

Art. 9º A preparação de missão compreende o período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à missão e envolve as seguintes etapas:

I - estudos preliminares, envolvendo:

a. análise da conjuntura política, econômica e social do estado ou do Distrito Federal, particularmente envolvendo as estruturas governamentais, os órgãos da Administração Pública relacionados à privação de liberdade com respectivas cadeias hierárquicas, as linhas políticas majoritárias, minoritárias e de oposição, as principais causas para a privação de liberdade, entre outros;

b. estudo do perfil da população privada de liberdade, capacidade dos sistemas locais, lotação atual, principais problemas, entre outros;

c. estudo de relatórios de inspeção e de avaliação ampliada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), assim como relatórios de comissões ou conselhos de direitos de âmbito nacional sobre a privação de liberdade no estado ou no Distrito Federal;

d. estudo sobre decisões e medidas adotadas por órgãos internacionais de direitos humanos sobre a privação de liberdade local, caso existam, particularmente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de Comitês das Nações Unidas e de Relatores Especiais de Direitos Humanos das Nações Unidas;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

e. análise sobre ações de prevenção à tortura desenvolvidas em âmbito local, tendo como foco o Comitê e o Mecanismo Estaduais ou Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;

II - atividades de articulação com atores locais, tanto do poder público como da sociedade civil, compreendendo:

a. apresentação das prerrogativas e da metodologia de trabalho do MNPCT;

b. coleta de informações por meio de reuniões digitais, ligações telefônicas e mensagens de correio eletrônico, entre outros;

c. desenvolvimento de relações institucionais;

d. agendamento de uma reunião ampliada e de reuniões reduzidas com atores da sociedade civil;

e. agendamento de reuniões com o poder público;

f. convite e mobilização para todas as reuniões agendadas;

g. articulação com a Procuradoria da República no estado ou órgãos especializados, como as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão;

h. construção de estratégias para divulgação do relatório de missão, para monitoramento de recomendações e para apoio em medidas em relação a represálias;

i. designação de um agente público responsável no âmbito do governo estadual, preferencialmente vinculado ao gabinete do(a) governador(a) do estado ou Distrito Federal, como ponto focal, para contato em caso de entraves ao trabalho do MNPCT ou de obstrução de prerrogativas legais, devendo a equipe de missão ter em mãos telefones de contato;

j. designação de um agente público do âmbito do sistema de justiça local como ponto focal, para contato em caso de entraves ao trabalho do MNPCT ou de obstrução de prerrogativas legais, devendo a equipe de missão ter em mãos telefones de contato; e

k. articulação com o Comitê e Mecanismo Estadual ou Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;

III - escolha das unidades de privação de liberdade a ser visitadas, a partir dos estudos preliminares desenvolvidos;

IV - elaboração do cronograma da missão com detalhamento de atividades por dias e turnos, com os respectivos objetivos de cada atividade, assim como a divisão de tarefas dentro da equipe com responsáveis por cada uma das atividades da missão, tanto das reuniões agendadas, como das visitas às unidades de privação de liberdade;

V - sistematização das informações colhidas durante a etapa de preparação da missão, de acordo com base de dados prevista no Anexo III;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

VI - sistematização dos contatos e encaminhamentos realizados durante a etapa de preparação da missão, de acordo com base de dados prevista no Anexo IV;

VII - apresentação de documento ao Pleno do MNPCT, incluindo o cronograma da missão, a justificativa para escolha das unidades de privação de liberdade a ser visitadas e as sistematização prevista no inciso V, a fim de compartilhar o detalhamento da missão, de harmonizar os eixos temáticos e de obter contribuições e ideias que aperfeiçoem a missão;

VIII - elaboração e envio de ofícios ao(à) governador(a) do estado ou do Distrito Federal e aos secretários de Estado das pastas afetas à privação de liberdade, apresentando o MNPCT, suas prerrogativas e os instrumentos legais pertinentes, assim como informando o período em que se realizará a missão, sem indicação das unidades de privação de liberdade a serem visitadas e das datas específicas para as visitas;

IX - realização de contato com pessoas convidadas para a missão, a fim de:

- a. trocar informações sobre o estado ou Distrito Federal;
- b. apresentar as normas que regem o MNPCT e particularmente esta Resolução;
- c. apresentar a metodologia de trabalho;
- d. disponibilizar instrumentais de visita e outros materiais;
- e. apresentar os objetivos da missão;
- f. indicar a(s) unidade(s) de privação de liberdade a ser visitada(s); e
- g. ressaltar o sigilo das informações previstas nas alíneas "d", "e" e "f".

X - elaboração e envio de ofícios à Polícia Rodoviária Federal e/ou à Polícia Federal, solicitando apoio logístico durante a missão, sem indicação da(s) unidade(s) de privação de liberdade a ser visitadas;

XI - atividades administrativas e logísticas, envolvendo:

- a. emissão de passagens e pedido de diárias à Secretaria de Direitos Humanos;
- b. deslocamento dentro dos estados e do Distrito Federal até as unidades de privação de liberdade com apoio da Polícia Rodoviária Federal e/ou da Polícia Federal;
- c. levantamento e coleta de materiais necessários à visita, como máquinas fotográficas, gravadores de áudio, instrumentos de medição, entre outros;
- d. preparação do material institucional básico de visita, previsto no art. 10 desta Resolução;

XII - planejamento de atividades pós-missão, como:

- a. data de submissão do relatório de missão ao Pleno do MNPCT;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- b. datas para debate e deliberação do Pleno do MNPCT sobre o relatório de missão;
- c. atividades de divulgação do relatório de visita, inclusive na mídia local;
- d. estratégias de monitoramento das recomendações emitidas pelo MNPCT e para apoio em medidas em relação a represálias; e
- e. agendamento de audiência pública ou outro evento similar para lançamento do relatório de missão no estado ou no Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações administrativas previstas no inciso XI serão realizadas pelos assistentes administrativos do MNPCT, sob o acompanhamento de um membro da equipe de missão responsável, juntamente com a coordenação geral do MNPCT.

Art. 10 O material institucional básico de visita, previsto no art. 9º, VI, d, será composto por:

- I - ofício padrão de apresentação do MNPCT, assinado pela coordenação do órgão;
- II - cópia da legislação que regulamenta o MNPCT, particularmente o Decreto nº 6.085/2007, que promulga o OPCAT, a Lei nº 12.847/2013 e o Decreto nº 8.154/2013;
- III - cópia das publicações no Diário Oficial da União dispendo sobre a nomeação das(os) peritas(os) que compõem a equipe de missão;
- IV - quando for o caso, ofício de apresentação da pessoa convidada, de acordo com a previsão legal do Art. 9º, § 2º, da Lei nº 12847/2013;
- V - ofício de solicitação dos registros e documentos institucionais necessários; e
- VI - equipamentos como máquinas fotográficas, gravadores audiovisuais, computadores portáteis (*notebooks*), cartões de memória, pranchetas, documentos impressos, entre outros.

Parágrafo único. A equipe de missão também levará outros materiais institucionais produzidos pelo MNPCT.

Art. 11 Adotar-se-ão os seguintes métodos de trabalho durante a preparação da missão:

- I - reuniões internas regulares entre os membros da equipe de missão com divisão de tarefas entre os mesmos;
- II - compartilhamento regular de informações entre os membros da equipe de missão por diversos meios, com a criação de grupo de mensagens em plataformas eletrônicas, devendo todos ter acesso a todas as informações coletadas sobre os estados e o Distrito Federal, as unidades de privação de liberdade a serem visitadas, o perfil das pessoas privadas de liberdade e as normas pertinentes;
- III - construção de uma pasta digital oficial do órgão para armazenamento de todas as informações coletadas no momento de preparação da visita.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 12 Todas as decisões tomadas durante a preparação da missão serão realizadas por consenso da equipe de missão.

Art. 13 Todas(os) as(os) peritas(os) que compõem o Pleno do MNPCT deverão manter em sigilo sobre os cronogramas apresentados pelas equipes de missão.

Art. 14 Se uma equipe de missão decidir visitar um tipo de unidade de privação de liberdade ainda não visitada pelo MNPCT torna-se necessária a realização de um estudo denso sobre o assunto, seguido de reuniões em que serão debatidos aspectos relevantes sobre tais espaços de privação de liberdade, devendo ser preparados, entre outros materiais, instrumentais e a listagem de documentos a ser coletados durante a visita.

Livro IV – Missão

Art. 15 A etapa da missão compreende:

- I - reuniões com representantes da sociedade civil local;
- II - visita às unidades de privação de liberdade; e
- III - reuniões com o poder público local.

Parágrafo único. O tempo de permanência das(os) peritas(os) no estado ou Distrito Federal deve abarcar:

- I - articulações e reuniões com a sociedade civil, com o poder público e, quando houver, com o Comitê e o Mecanismo Estadual ou Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;
- II - realização de visitas a unidades de privação de liberdade não só situadas na capital e nas regiões metropolitanas das capitais, mas também em áreas do interior do estado.

Art. 16 Ao efetuar uma visita, os membros da equipe de missão atuarão em nome do MNPCT e não a título individual.

Título I – Reuniões com representantes da sociedade civil

Art. 17 Durante as missões, a equipe convidará para reuniões representantes da sociedade civil, como organizações da sociedade civil, movimentos sociais, coletivos, associações, grupos de universidades, grupos de familiares e de pessoas egressas, entre outros.

Art. 18 As reuniões com representantes da sociedade civil terão os objetivos de:

- I - apresentar as prerrogativas e a metodologia de trabalho do MNPCT;
- II - dar continuidade ao diálogo já iniciado com os atores locais na etapa de preparação;
- III - receber informações estratégicas sobre as unidades de privação de liberdade estaduais e sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes do



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

estado;

IV - reforçar ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis desumanos ou degradantes desenvolvidas no estado e no Distrito Federal, bem como fomentar a criação e o fortalecimento de Mecanismos e Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;

V - estabelecer medidas de prevenção a represálias às pessoas nas unidades de privação de liberdade visitadas pelo MNPCT, em consonância com as diretrizes do Subcomitê para a Prevenção à Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (SPT);

VI - em missões a estados já visitados, discutir resultados da visita anterior e monitorar situações observadas anteriormente.

Art. 19 As reuniões com atores da sociedade civil poderão ser:

I - ampliadas: com um grande número de organizações, instituições e movimentos sociais de âmbito estadual, sendo realizadas preferencialmente em local de fácil acesso e trânsito na capital do estado ou no Distrito Federal;

II - reduzidas: com uma ou poucas organizações, instituições e movimentos sociais que possam contribuir com informações e articulações em um ambiente de maior sigilo em local adequado para estes fins.

Parágrafo único. Tanto quanto possível, essas articulações deverão ser planejadas ainda no momento de preparação da missão, mas poderão também ser estabelecidas durante a estadia da equipe de missão no estado ou no Distrito Federal.

Art. 20 A equipe de missão poderá participar de outras reuniões e de espaços estratégicos de articulação e incidência, como eventos acadêmicos, seminários e audiências públicas, sempre que estiverem relacionados aos objetivos da missão, compondo sempre que possível o planejamento da missão.

Título II – Visita à unidade de privação de liberdade

Art. 21 A visita à unidade de privação de liberdade compõe-se das seguintes etapas:

I - chegada e apresentação do MNPCT na entrada da unidade de privação de liberdade;

II - primeiro diálogo com a direção;

III - visitas às instalações da unidade de privação de liberdade;

IV - entrevistas com as pessoas privadas de liberdade;

V - entrevistas com os profissionais que atuam na unidade;

VI - consulta aos registros e outros documentos institucionais;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

VII - segundo diálogo com a direção.

Capítulo I – Diretrizes de segurança

Seção I – Deslocamento até a unidade de privação de liberdade

Art. 22 O traslado dos membros da equipe de missão para a unidade de privação de liberdade deverá ser realizado preferencialmente pela Polícia Rodoviária Federal ou pela Polícia Federal, em veículo próprio e com acompanhamento por agente policial.

Parágrafo único. Os agentes da Polícia Rodoviária Federal ou da Polícia Federal não farão a visita com a equipe de missão, permanecendo de prontidão na entrada da unidade durante toda a realização da visita, de modo a estarem aptos a auxiliar a equipe em caso de saída repentina da unidade ou de alguma emergência no local.

Seção II – Comunicação com o Pleno do MNPCT

Art. 23 Antes de a equipe de missão entrar na unidade de privação de liberdade e logo após sair da mesma, deverá notificar as(os) demais peritas(os) do MNPCT, por correio eletrônico ou por outras mensagens digitais.

Seção III – Deslocamento dentro da unidade de privação de liberdade

Art. 24 O deslocamento dentro das unidades de privação de liberdade pela equipe de missão ocorrerá com acompanhamento de profissionais de custódia ou de atenção que trabalham na unidade, garantindo-se as prerrogativas do MNPCT.

Parágrafo único. As visitas do MNPCT não devem ser realizadas com a presença de forças de segurança policial.

Art. 25 As(os) peritas(os) da equipe de missão devem permanecer, no mínimo, em pares, dentro da unidade de privação de liberdade.

§ 1º Caso se separem, as(os) peritas(os) permanecerão a uma distância suficiente para que uma pessoa consiga visualizar a outra.

§ 2º As(os) peritas(os) da equipe de missão manterão as pessoas privadas de liberdade e os profissionais que atuam na unidade sempre em seu campo de visão.

Art. 26 Ao concluir entrevistas, os membros da equipe de missão devem chamar algum profissional da unidade para que a pessoa privada de liberdade possa retornar ao seu lugar de origem.

Art. 27 Em nenhuma hipótese, algum membro da equipe de missão entrará em alguma instalação da unidade de privação de liberdade se um dos membros da equipe de missão não estiver de acordo.

Seção IV – Entrada em locais de permanência prolongada de pessoas privadas de liberdade



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 28 Ao entrar em locais de permanência prolongada de pessoas privadas de liberdade, como celas, alojamentos ou quartos, a equipe deve seguir as seguintes diretrizes:

I - um membro da equipe de missão permanecerá na porta do local enquanto outras(os) visitam o restante do ambiente;

II - nenhum membro da equipe de missão se posicionará nos locais previstos no caput de modo que fique arrodado por pessoas privadas de liberdade;

III - os membros da equipe de missão preferencialmente permanecerão de pé, a fim de assegurar uma reação rápida de saída em caso de emergência;

IV - a porta de acesso ao local permanecerá preferencialmente aberta durante a visita da equipe de missão ao seu interior, garantindo uma saída rápida em caso de emergência.

§ 1º A equipe de missão, para entrar em locais previstos no caput, levará em consideração a situação de superlotação, assim como o acesso de agentes públicos a estes locais.

§ 2º Na entrada em locais previstos no caput, a equipe de missão deverá prevenir as pessoas privadas de liberdade antes do ingresso no local, de modo a preservar o direito à intimidade.

§ 3º Os procedimentos deste artigo poderão não ser adotados a partir de deliberação da equipe de missão, tendo em vista a sua autonomia, a qual se responsabilizará por estas deliberações.

Art. 29 As(os) peritas(os) da equipe de missão deverão portar, durante a visita, o material necessário à realização da visita e seus documentos de identificação pessoal e institucional, precisando ficar atentas(os) a estes pertences durante a permanência no espaço de privação de liberdade.

I - a equipe de missão não deve deixar quaisquer objetos pessoais nas instalações visitadas.

II - a equipe de missão não deve coletar ou receber objetos e documentos originais entregues por pessoas privadas de liberdade.

III - a equipe de missão não poderá portar qualquer material que possa colocar em risco a segurança tanto das(os) peritas(os) quanto das demais pessoas da unidade, como objetos cortantes, perfurantes e inflamáveis, entre outros.

Parágrafo único. Em relação ao inciso II, a equipe de missão, caso entenda necessário, fará registros fotográficos ou audiovisuais de quaisquer documentos ou objetos relevantes à visita.

Capítulo II – Chegada da equipe de missão à unidade de privação de liberdade

Art. 30 A equipe de missão do MNPCT chegará à entrada da unidade de privação de liberdade a partir do traslado realizado pela Polícia Federal ou pela Polícia Rodoviária Federal devendo ingressar na unidade dentro do tempo mais breve possível.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

§ 1º Ao chegar ao local de privação de liberdade, uma perita(o) ficará responsável por estabelecer o diálogo com o agente público na entrada da unidade e solicitar imediatamente um encontro com a direção.

§ 2º Na chegada à unidade de privação de liberdade, a equipe de missão deverá apresentar os agentes da Polícia Rodoviária Federal ou Polícia Federal que estiverem integrando a missão.

Capítulo III – Primeiro diálogo com a direção

Art. 31 O primeiro diálogo com a direção da unidade de privação de liberdade tratará os seguintes elementos:

- I - apresentação do MNPCT, da equipe de missão e da Polícia Rodoviária Federal ou Polícia Federal;
- II - apresentação das pessoas convidadas, quando houver, exibindo ofício com a previsão legal do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.847/2013;
- III - indicação da duração média da visita com explicação da metodologia de trabalho, focando especialmente na apresentação das prerrogativas do MNPCT;
- IV - entrega da lista de documentos institucionais a serem fornecidos pela direção ao MNPCT, indicando que os coletará ao final do dia;
- V - agendamento de um segundo diálogo com a direção, apontando a realização de uma entrevista e de devolutiva sobre observações preliminares e recomendações emergenciais.

Capítulo IV – Visita às instalações da unidade de privação de liberdade

Seção I – Aspectos a serem observados

Art. 32 Durante a visita às instalações da unidade de privação de liberdade a equipe de missão poderá observar os seguintes espaços, quando existam:

- I - locais de permanência prolongada das pessoas privadas de liberdade, como celas, alojamentos, dormitórios e quartos, observando particularmente:
 - a) locais destinados ao isolamento, castigo ou outras sanções disciplinares;
 - b) locais destinados à proteção da integridade física de pessoas separadas do convívio em locais de permanência prolongada de uso comum das demais pessoas privadas de liberdade;
 - c) locais destinados a grupos vulneráveis;
 - d) locais de atenção à saúde, como enfermarias, consultórios de atendimento e espaços de internação médica;
 - e) locais destinados ao trabalho e ao estudo das pessoas privadas de liberdade;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- f) locais destinados ao trabalho e descanso dos profissionais de custódia e de atenção, assim como da equipe técnica;
- g) cozinha, refeitórios, cantinas e outros espaços onde haja armazenamento, preparação e fornecimento de alimentos; e
- h) locais para esporte, lazer e realização de visitas familiares e íntimas.

Parágrafo único. A equipe de missão poderá visitar outros locais que entender necessário, conforme a legislação.

Art. 33 Além dos espaços físicos, a equipe de missão poderá observar outras temáticas, políticas e tratamentos que considere pertinentes, conforme o disposto no Anexo V.

Seção II – Coleta de informações

Art. 34 Durante a visita serão coletadas informações por meio de:

- I - entrevistas às pessoas privadas de liberdade;
- II - entrevistas a profissionais que trabalham na unidade;
- III - entrevistas à direção da unidade;
- IV - acesso a registros e outros documentos institucionais; e
- V - registros por quaisquer meios, inclusive por anotações, fotografias, gravações de áudio e audiovisuais, entre outros.

Parágrafo único. Buscar-se-á triangular as informações coletadas a partir da confrontação entre as informações oriundas de diferentes fontes, tendo em vista o previsto no art. 62 desta Resolução.

Capítulo V – Entrevistas

Art. 35 Durante a visita à unidade de privação de liberdade serão coletadas informações por meio de entrevistas a:

- I - pessoas privadas de liberdade;
- II - profissionais que trabalham no contato direto com essas pessoas, como agentes penitenciários, agentes socioeducativos, educadores, profissionais de enfermagem e cuidadores;
- III - profissionais de áreas técnicas, como da saúde, assistência social, educação e profissionalização; e
- IV - direção da unidade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Parágrafo único. A equipe de missão poderá realizar entrevistas com visitantes e familiares das pessoas privadas de liberdade, assim como com agentes religiosos e quaisquer outras pessoas que estejam na unidade de privação de liberdade no momento da visita.

Seção I – Diretrizes gerais para entrevistas

Art. 36 As entrevistas serão orientadas a partir de roteiros ou instrumentais específicos para cada tipo de unidade de privação de liberdade, assim como para as pessoas indicadas no art. 34 desta Resolução.

Art. 37 As entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por dois membros da equipe de missão, seguindo o previsto no art. 25, §2º, desta Resolução.

Art. 38 O membro da equipe de missão que realize a entrevista deverá:

I - apresentar o MNPCT, explicando os objetivos da visita à unidade, inclusive as limitações da visita a fim de não criar expectativas inadequadas nas pessoas privadas de liberdade;

II - perguntar se a(s) pessoa(s) concorda(m) em ser entrevistada(s);

III - destacar o caráter sigiloso da conversa; e

IV - perguntar se a pessoa autoriza a tomada de notas, fotografias e gravação de áudio, conforme o caso.

Art. 39 A composição da dupla de entrevistadoras(es) deverá levar em conta aspectos de gênero.

Parágrafo único. Em entrevistas realizadas em local reservado, a dupla de peritas(os) deverá ser preferencialmente composta por pessoas de gêneros distintos ou diversos.

Seção II – Entrevistas às pessoas privadas de liberdade

Art. 40 As entrevistas às pessoas privadas de liberdade poderão ser coletivas ou individuais, devendo ser realizadas de modo reservado a fim de que as informações coletadas sejam mantidas sigilosas.

§ 1º As entrevistas coletivas poderão ser realizadas em locais de permanência prolongada das pessoas privadas de liberdade, como celas, alojamentos e quartos, assim como em salas de aula, oficinas de trabalho, pavilhões e alas.

§ 2º As entrevistas individuais serão realizadas em local adequado e reservado, definidos pela equipe de missão, onde a pessoa privada de liberdade se sinta à vontade para falar livremente, podendo realizar-se em espaços como salas de atendimento, bibliotecas, pátios, celas, alojamentos ou quartos.

Art. 41 A escolha de pessoas privadas de liberdade para entrevistas individuais deverá abranger um maior número de pessoas possível com perfis diferenciados, particularmente

ce

9.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

envolvendo grupos vulneráveis, e levará em consideração o risco de represálias na escolha das pessoas entrevistadas.

Parágrafo único. A equipe de missão poderá adotar as seguintes medidas:

- I - oferecer a possibilidade de realização de uma entrevista individual com algumas pessoas privadas de liberdade durante as entrevistas coletivas, anotando seus nomes para tal fim; e
- II - solicitar a listagem de todas as pessoas privadas de liberdade na unidade, identificando indivíduos, obedecendo o disposto no caput.

Seção III – Acesso a registros e outros documentos institucionais

Art. 42 A solicitação de todos os registros e documentos será feita por meio de ofício próprio no primeiro diálogo com a direção da unidade.

Art. 43 O acesso a todos os registros e outros documentos institucionais da unidade será feito, mediante avaliação da equipe de missão, por meio da verificação de documentos originais e ingresso nas instalações onde tais documentos são armazenados.

Art. 44 A equipe de missão requererá a disponibilização de registros e outros documentos institucionais da unidade por meio de cópia impressa ou em meio digital.

§ 1º Caso alguns documentos não possam ou consigam ser disponibilizados nas formas previstas no caput, a equipe de visita tirará fotografias dos mesmos.

§ 2º A equipe de missão revisará os documentos entregues na unidade a fim de garantir que não sejam entregues registros ou outros documentos institucionais originais.

Capítulo VI – Segundo diálogo com a direção

Art. 45 O segundo diálogo com a direção da unidade se dividirá em duas etapas:

- I - entrevista com a direção, buscando dados e informações oficiais; e
- II - devolutiva da visita à direção, apresentando observações preliminares e recomendando encaminhamentos a serem adotados.

Parágrafo único. Ao segundo diálogo com a direção aplicar-se-á o disposto nos art. 36 a 39 desta Resolução.

Art. 46 A devolutiva da visita à direção abordará as seguintes questões:

- I - preocupações sobre problemas graves identificados durante a visita, destacando aqueles que recaem sob a responsabilidade da direção;
- II - recomendações emergenciais, como questões urgentes relativas à saúde de pessoas privadas de liberdade;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

III - mediante avaliação da equipe de missão, encaminhamento de casos de tortura, adotando as medidas pertinentes envolvendo atendimento médico e realização de exame pericial, assim como acionando outras autoridades competentes; e

IV - informação sobre a elaboração do relatório de missão com recomendações, a ser publicado pelo MNPCT em 30 (trinta) dias após o término da missão.

Capítulo VII – Pessoas Convidadas

Art. 47 Segundo o art. 9º, §2º, da Lei nº 12.847/2013, e o art. 16, §2º, do Decreto nº 8.154/2013, a equipe de missão poderá convidar representantes da sociedade civil, peritas(os) e especialistas com atuação em áreas afins, para participar da visita à unidade de privação de liberdade na condição de pessoa convidada.

Art. 48 Para todos os efeitos, a pessoa convidada, durante a visita à unidade de privação de liberdade, goza das mesmas prerrogativas do MNPCT.

Parágrafo único. Conforme art. 11 do Decreto 8.154/2013, bem como do Decreto 1.171/1994.

Art. 49 A pessoa convidada deverá manter o sigilo absoluto das informações relatadas pelas pessoas privadas de liberdade e pelos profissionais da unidade de privação de liberdade.

Art. 50 Aplica-se à pessoa convidada o previsto no art. 25 desta Resolução, no que tange à permanência mínima em pares, junto a membros da equipe de missão.

Art. 51 As disposições do Capítulo V desta Resolução, relativas à realização de entrevistas, se aplicam integralmente às pessoas convidadas do MNPCT durante a visita à unidade de privação de liberdade.

Art. 52 A pessoa convidada poderá dispor do apoio logístico oferecido pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal.

Seção I – Intérpretes

Art. 53 A equipe de missão poderá convidar intérprete quando, nas unidades de privação de liberdade, houver pessoas que não falem o idioma português como língua materna.

§ 1º. Caso não seja possível convidar intérprete externo à unidade, excepcionalmente poderá ser convidada uma pessoa que trabalhe ou esteja privada de liberdade na unidade visitada.

§ 2º O intérprete é considerado uma pessoa convidada, sujeita às regras gerais do Capítulo VII – “Pessoas convidadas”, desta Resolução.

Título IV – Reuniões com o poder público local

Art. 54 A equipe de missão solicitará e organizará reuniões com o poder público local, de âmbito federal, estadual e municipal, preferencialmente após o término das visitas às unidades de privação de liberdade, conforme as especificidades da missão, com órgãos e autoridades de:



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- I. Poder Executivo;
- II. Poder Judiciário;
- III. Ministério Público;
- IV. Defensoria Pública; e
- V. Poder Legislativo.

§ 1º As reuniões previstas no caput poderão ser realizadas conjuntamente ou separadamente, conforme as especificidades do estado e do Distrito Federal e as estratégias de articulação adotadas pela equipe de missão.

§ 2º Priorizar-se-á em todas as visitas do MNPCT a realização da reunião com o(a) governador(a) do estado ou do Distrito Federal, a fim de levar as questões referentes à privação de liberdade à atenção da chefia do Poder Executivo estadual.

Art. 55 As reuniões com órgãos do Poder Público indicados no artigo anterior têm os seguintes objetivos:

I - apresentar observações iniciais sobre a visita às unidades espaços de privação de liberdade, inclusive preocupações de natureza grave;

II - solicitar informações que não foram levantadas durante as visitas às unidades de privação de liberdade;

III - propor recomendações emergenciais sob competência dos órgãos respectivos, sem prejuízo das recomendações a ser formuladas no relatório de missão;

IV - propor possíveis medidas preventivas por meio do diálogo;

V - apontar que o MNPCT publicará e enviará o relatório de missão com as respectivas recomendações em até 30 (trinta) dias após o fim da missão;

VI - reforçar ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidas no estado, bem como fomentar a criação e o fortalecimento de Mecanismos e Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;

VII - estabelecer estratégias de monitoramento das recomendações, tanto emergenciais como emitidas no relatório de missão, estabelecendo um ponto focal no estado ou no Distrito Federal;

VIII - solicitar ações imediatas no que tange à investigação e responsabilização de casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes identificados durante a missão;

IX - solicitar informações sobre procedimentos investigativos, de coleta de provas e de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

realização de diligências periciais; e

X - estabelecer medidas de prevenção a represálias às pessoas e a espaços de privação de liberdade visitados pelo MNPCT, em consonância com as diretrizes do Subcomitê para a Prevenção à Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (SPT).

Art. 56 Observando a competência prevista no art. 9º, VIII, da Lei nº 12.847/2013, as reuniões com o Poder Legislativo, têm os seguintes objetivos:

I - solicitar informações sobre tramitação de projetos de lei, atuação de comissões legislativas relevantes, planejamento orçamentário na área de privação de liberdade, iniciativas de fiscalização de políticas públicas, assim como ações de comissões parlamentares de inquérito porventura existentes;

II - propor recomendações legislativas de caráter emergencial, sem prejuízo das recomendações a ser formuladas no relatório de missão; e

III - solicitar ações de fiscalização por órgãos do Poder Legislativo e esclarecimentos de outras autoridades executivas e do sistema de justiça, quando for o caso;

Livro V – Medidas em relação a represálias

Art. 57 A equipe de missão adotará medidas de monitoramento de possíveis represálias a pessoas privadas de liberdade, acionando atores locais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, conselhos de direitos, entre outras instituições do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).

Art. 58 A equipe de missão advertirá a direção da unidade de privação de liberdade e as autoridades do poder público sobre a proibição absoluta de represálias a qualquer pessoa posteriormente à visita do MNPCT.

Art. 59 Diante da informação do cometimento de represálias a pessoas privadas de liberdade durante a missão, a equipe de missão deverá adotar medidas imediatas de notificação junto às autoridades competentes, de âmbito judicial e administrativo, visando à responsabilização dos autores.

Livro VI – Pós-missão

Art. 60 A etapa da pós-missão compreende:

I - análise, organização e arquivamento dos dados e informações obtidas durante o período de missão;

II - encaminhamentos referentes a casos individuais envolvendo indícios da prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, particularmente no que tange a represálias;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

III - reuniões internas entre os membros da equipe de missão com divisão de tarefas entre os mesmos, das quais a primeira deverá ocorrer em até 7 (sete) dias após o encerramento da missão;

IV - elaboração do relatório de missão, contendo as recomendações a órgãos e autoridades públicas competentes;

V - apresentação, apreciação e aprovação do relatório de missão e das recomendações em reunião plenária do MNPCT, convocada especialmente para esta finalidade;

VI - avaliação da missão pela equipe de missão e, posteriormente, pelo Pleno do MNPCT, ambas as quais ocorrerão antes da apresentação do relatório de missão ao Pleno do MNPCT;

VII - ações administrativas para o envio formal, em até 30 (trinta) dias, do relatório de missão, em formato físico e digital, aos órgãos públicos previstos no art. 9º, IV, da Lei nº 12.847/2013, bem como a outros atores públicos e da sociedade civil pertinentes; e

VIII - construção e execução de estratégias de divulgação do relatório de missão e do monitoramento das recomendações emitidas, por meio de ações junto a atores do poder público e da sociedade civil, inclusive localmente.

Parágrafo único. As tarefas administrativas de pós-missão previstas no inciso VII serão realizadas por assistentes administrativos do MNPCT, sob o acompanhamento da equipe de missão.

Capítulo I – Relatórios de missão

Art. 61 A elaboração e aprovação dos relatórios de missão seguirão os seguintes parâmetros:

§ 1º O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo art. 9º, IV, da Lei nº 12.847/2013, para apresentação aos órgãos previstos no mesmo artigo, será contado a partir da data do primeiro dia útil após o término da missão ao estado ou ao Distrito Federal.

§ 2º Caso o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no § 1º deste artigo, terminar em uma data que não seja dia útil, adotar-se-á como prazo o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A equipe de missão enviará por correio eletrônico a proposta inicial de relatório de missão ao Pleno do MNPCT, obedecendo ao disposto neste artigo.

§ 4º As(os) peritas(os) disporão de, no mínimo, um turno regular de trabalho para se apropriar adequadamente da proposta de relatório de missão enviada por correio eletrônico, antes da realização da reunião do Pleno do MNPCT, a qual será convocada especialmente com a finalidade de apreciação e aprovação deste relatório.

§ 5º A proposta de relatório de missão a ser enviada ao Pleno do MNPCT deverá ter sido anteriormente apreciada e aprovada pela equipe de missão.

Art. 62 Na elaboração do relatório de missão, as informações serão verificadas por meio da triangulação de informações:



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- I - entre diferentes segmentos;
- II - por quantitativo dentro do mesmo segmento;
- III - por saturação de informações;
- IV - por distribuição espacial de segmento; e
- V - por confrontação documental.

Art. 63 Na elaboração do relatório de missão, a equipe de visita apresentará relação de causalidade entre informações coletadas e a possibilidade ou efetiva ocorrência de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Art. 64 No relatório de missão emitir-se-ão recomendações a órgãos e autoridades públicas, com a finalidade de efetivação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Parágrafo único. As recomendações previstas no caput tratarão, entre outros, sobre:

- I - melhoria do tratamento e das condições de privação de liberdade;
- II - aperfeiçoamento de políticas públicas relativas à prevenção a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; e
- III - aprimoramento legislativo e administrativo relativos à prevenção a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Livro V – Disposições finais

Art. 65 As(os) peritas(os) do MNPCT e as pessoas convidadas deverão respeitar, durante seu mandato e posteriormente, o sigilo inerente ao trabalho do MNPCT, de acordo com o art. 10, §2º, da Lei nº 12.847/2013.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

Peritas e peritos do MNPCT abaixo assinados/as declaram estar cientes e que concordam com o conteúdo integral do presente documento.	
BÁRBARA SUELEN COLONIESE	
CATARINA PEDROSO	
DEISE BENEDITO	



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

FERNANDA MACHADO GIVISIEZ	
JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA	
LUCIO COSTA	
LUÍS GUSTAVO MAGNATA SILVA	
LUZ ARINDA BARBA MALVES	
MÁRCIA ANUNCIÇÃO MAIA PEREIRA	
RAFAEL BARRETO SOUZA	
THAIS LEMOS DUARTE	



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ANEXOS

- ANEXO I – Apresenta quadro sinóptico de divisão de atribuição na organização de preparação de missões;
- ANEXO II – Dispõe sobre a sistematização das recomendações do MNPCT emitidas entre 2015 e 2016;
- ANEXO III – Dispõe sobre base de dados para sistematização das informações colhidas durante a etapa de preparação da missão;
- ANEXO IV – Dispõe sobre base de dados para sistematização de contatos e encaminhamentos realizados durante a etapa de preparação da missão;
- ANEXO V – Dispõe sobre temáticas, políticas e tratamentos a serem observados durante a visita a unidades de privação de liberdade; e
- ANEXO VI – Dispõe sobre a triangulação de informações durante as visitas a unidades de privação de liberdade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ANEXO I

Quadro sinóptico de divisão de atribuição na organização de preparação de missões.

Natureza da tarefa	Tipo de tarefa	Responsáveis
Tarefas logísticas internas	Compra de passagens, pedidos de diárias, levantamento de materiais necessários às visitas, impressão de normas e ofícios de apresentação do MNPCT.	Assistência administrativa do MNPCT, sob o acompanhamento da equipe da missão
Tarefas logísticas externas	Translado no estado, levantamento dos mapas dos estados, reserva de hotéis.	Administrativo do MNPCT sob o acompanhamento da equipe da missão
Ações para a escolha dos locais a serem visitados	Levantamento de informações disponíveis sobre o estado e sobre os locais de privação de liberdade, diálogo com a sociedade civil e com o poder público local, organização da equipe para o momento da visita, planejamento de duração da visita de acordo com o tamanho e perfil da equipe e construção de uma pasta com as memórias das informações levantadas neste momento de preparação da visita.	Equipe de missão



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ANEXO II

Sistematização das recomendações do MNPCT emitidas entre 2015 e 2016

Temas			
1	Individualização	10	Infraestrutura e insumos básicos
11	Diversidade sexual e identidade de gênero	101	Infraestrutura e organização do espaço físico
12	Liberdade religiosa	102	Salubridade das instalações
13	Participação das pessoas privadas de liberdade em dinâmicas institucionais	103	Segurança da estrutura física
14	Elaboração e execução de um projeto ou plano individual	104	Acessibilidade para pessoas com deficiência
15	Privacidade e posse de objetos pessoais	105	Assistência material
16	Laudos de avaliação individual (ex. laudos de cessação de periculosidade)	106	Alimentação e água potável
2	Aspectos institucionais	107	Disponibilidade de materiais diversos para uso institucional
21	Categorização e separação das pessoas privadas de liberdade	11	Aspectos relativos às mulheres
22	Gestão interna multidisciplinar	111	Atuação de agentes públicos do mesmo sexo
23	Criação e implementação de Plano Político Pedagógico (PPP)	112	Atenção pré-natal, ao parto e à maternidade de pessoas privadas de liberdade
24	Cumprimento de rotinas institucionais	113	Atenção a crianças de pessoas privadas de liberdade e de visitantes
25	Criação e alteração de normas internas	114	Medidas adequadas às mulheres
26	Documentação dos procedimentos internos	12	Contato com mundo exterior
27	Divulgação de normas e rotinas institucionais	121	Integração e proximidade da instituição à comunidade
28	Revista de celas, dormitórios e quartos	122	Visitas de familiares e amigos
3	Procedimentos internos	123	Alimentação trazida por visitantes
31	Mecanismo de denúncia interno	124	Visita íntima
32	Procedimentos de sanção disciplinar para pessoas privadas de liberdade	125	Comunicação e outros contatos com o mundo exterior
33	Procedimentos de sanção disciplinar para agentes públicos	126	Participação de familiares e amigos em atividades institucionais
34	Revista vexatória a visitantes	127	Acesso à informação institucional
35	Revista vexatória a pessoas privadas de liberdade	13	Controle externo
36	Afastamento cautelar de agentes públicos que acusados de faltas disciplinares	131	Controle externo pelo sistema de justiça e por outros órgãos fiscalizadores
37	Uso de espaços de isolamento, castigo e confinamento	132	Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e de planos de trabalho



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4	Trabalho	133	Mutirão judicial
41	Trabalho decente de pessoas privadas de liberdade	134	Monitoramento sistemático e periódico de unidades por órgãos de controle
42	Trabalho decente de agentes públicos das unidades	135	Acompanhamento e assistência jurídica durante o cumprimento da privação de liberdade
5	Uso da força	136	Prevenção ao crime organizado dentro das unidades
51	Uso de algemas	14	Aspectos relativos à Perícia Forense
52	Porte e uso de equipamentos de contenção, segurança e armas menos letais	141	Independência e autonomia dos órgãos periciais forenses
53	Atuação de forças especiais de segurança nas unidades	142	Realização de exames periciais forenses
6	Educação	15	Intersetorialidade
61	Acesso à educação	151	Articulação intersetorial entre órgãos do Estado e desses com atores não governamentais
62	Prática, periodicidade e metodologia das atividades pedagógicas	152	Criação e fortalecimento de comitês e mecanismos estaduais
63	Educação infantil (ex. berçários e creches)	153	Fortalecimento dos atores do sistema de justiça
7	Pessoal	154	Apoio de instâncias federais
71	Gestão de pessoas	155	Reestruturação administrativa
72	Formação e capacitação de agentes públicos	156	Criação e fortalecimento de órgãos de controle responsáveis pela privação de liberdade
73	Identificação de agentes públicos	16	Desinstitucionalização
74	Contratação de profissionais e realização de concurso público	161	Prisões cautelares
75	Remuneração de agentes públicos	162	Medidas alternativas à privação de liberdade
76	Crítérios de seleção de agentes públicos	163	Audiências de Custódia
9	Saúde	164	Medidas de segurança
91	Atenção à saúde	165	Monitoramento eletrônico em medidas não privativas de liberdade
92	Metodologia e prática de tratamentos de saúde	166	Formulação e execução de planos para redução da população privada de liberdade
93	Aquisição e disponibilização de medicamentos e outros materiais de saúde	17	Transporte e escolta
94	Banho de sol	171	Meios de transporte para deslocamento e escolta
18	Outros	172	Monitoramento por câmeras em viaturas e veículos de escolta
181	Propostas legislativas		
182	Atividades de esporte, cultura e lazer		
183	Casos individuais e requerimentos específicos		
184	Cumprimento genérico de outros direitos		
185	Programas para egressos		



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ANEXO III

Base de dados para sistematização das informações colhidas durante a etapa de preparação da missão

Todas as informações levantadas na etapa de preparação de missão serão sistematizadas em um banco de dados, que irá dispor sobre o perfil das unidades de privação de liberdade pesquisadas e algumas informações importantes. Será criada uma tabela modelo em formato Excel para permitir a organização destes dados.

A tabela da base de dados de unidades de privação de liberdade deverá contemplar os seguintes elementos:

- Tipo de unidades de privação de liberdade;
- Nome da unidade de privação de liberdade;
- Nome da direção;
- Endereço;
- Capacidade;
- Lotação;
- Público alvo por tipo de medidas de privação de liberdade (por exemplo: medida provisória, medida por sentença ou condenação, medida de segurança, internação médica, internação compulsória, medida por vulnerabilidade social, entre outros);
- Perfil por gênero das pessoas privadas de liberdade;
- Perfil por raça/etnia;
- Nº de mortes ocorridas dentro da unidade nos últimos anos;
- Nº de rebeliões ocorridas dentro da unidade nos últimos anos;
- Denúncias;
- Violações notícias na mídia referente a violações de direitos na unidade.

Além disso, cada linha da base de dados deve corresponder a um estabelecimento de privação de liberdade analisado, com suas respectivas informações.

Exemplo abaixo:

Tipo de unidade	Nome	Direção	Endereço	Capacidade	Lotação	Tipo de medida	Gênero	Raça-Etnia	Mortes	Rebeliões	Violações relacionadas
Prisional	Unidade 1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Socioeducativo	Unidade 2	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ANEXO IV

Base de dados para sistematização de contatos e encaminhamentos realizados durante a etapa de preparação da missão;

Também deve ser construída uma base de dados com a sistematização de todos os contatos acionados durante a fase de planejamento de visitas, tanto os da sociedade civil quanto os do poder público, envolvendo órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e conselhos de direitos. Cada linha do banco deve corresponder a um contato acionado, devendo ser registrado qual documento e outros tipos de informações tal ator repassou às(aos) peritas(os).

A tabela da base de dados de contatos deverá contemplar os seguintes elementos:

- Nome do contato;
- Instituição;
- Endereço da instituição;
- Cargo ou atividade exercida;
- Telefones;
- Correio eletrônico;
- Datas de contato;
- Resumo da comunicação feita e/ou dos encaminhamentos definidos;
- Documentos e outras informações repassadas.

Além disso, cada linha da base de dados deve corresponder a uma pessoa contatada durante a preparação de missão, com suas respectivas informações.

Exemplo abaixo:

Nome	Instituição	Cargo	Endereço	Telefone	Correio eletrônico	Data do contato	Resumo da comunicação feita	Documentos e outros tipos de informações repassadas
Maria da Silva	Ministério Público	Promotora da 1ª Promotoria Criminal	Rua X, Brasília-DF	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ANEXO V

Temáticas, políticas e tratamentos a serem observados durante a visita a unidades de privação de liberdade

Este anexo tem por objetivo apresentar as temáticas, políticas e tratamentos que também poderão ser observados durante visitas às unidades de privação de liberdade, em consonância com o Art. 33 desta Resolução.

Durante as visitas às unidades de privação de liberdade, a equipe de missão poderá observar as seguintes temáticas, políticas e tratamentos que considere pertinentes visando à consecução dos objetivos da visita elencados no art. 5º desta Resolução.

Nesse sentido, ao realizar a visita, a equipe de missão poderá observar os seguintes aspectos:

ASPECTOS ¹	
TRATAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;• Isolamento;• Medidas de coerção;• Uso da força;• Tipos de armamentos, letais e menos letais, autorizados na unidade e aqueles utilizados pelos profissionais no momento da visita*;• Revistas corporais;• Grupos vulneráveis*.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Registros e prontuários;• Informação às pessoas privadas de liberdade;• Inspeção e monitoramento;• Procedimentos internos da unidade, tais como, procedimentos disciplinares, procedimento de queixas, recursos e denúncias*;• Separação da população privada de liberdade por categorias.
CONDIÇÕES MATERIAIS	<ul style="list-style-type: none">• Qualidade e condições da alimentação e acesso à água potável*;• Condições estruturais, envolvendo a iluminação, a ventilação, as condições sanitárias e de higiene*;

¹ Quadro apresentado no livro ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO À TORTURA. Monitoramento de Locais de Detenção: um guia prático. Secretaria de Direitos Humanos: Brasília, 2015. Página 99. Algumas alterações introduzidas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura.

* Alterações introduzidas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

	<ul style="list-style-type: none">• Acesso a insumos básicos, como; colchões, lençóis, cobertores, toalhas, vestimenta, pertences individuais e artigos de higiene pessoal*;• Superpopulação (capacidade prevista e lotação atual) e alojamento*.
REGIME E ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none">• Contato com a família e amigos;• Contato com o mundo externo;• Atividades disponibilizadas às pessoas privadas de liberdade, como trabalho, educação, exercício ao ar livre, lazer, atividades culturais e de recreação, religião*.
SERVIÇOS MÉDICOS	<ul style="list-style-type: none">• Acesso à assistência médica física e psicológica;• Pessoal médico;• Assistência específica à saúde das mulheres e bebês;• Assistência específica à saúde das pessoas com transtorno mental;• Doenças transmissíveis.
CORPO TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none">• Questões gerais, como número e tipos de profissionais na unidade*;• Capacitação do corpo técnico.
DETENÇÃO PELA POLÍCIA	<ul style="list-style-type: none">• Garantias fundamentais;• Registros e prontuários;• Interrogatórios;• Informação;• Condições materiais das delegacias.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ANEXO VI

Triangulação de Informações durante visitas a unidades de privação de liberdade

Como exemplo dos métodos de triangulação de informações durante as visitas a unidades de privação de liberdade, seguem algumas referências:

- Entre diferentes segmentos: por exemplo, por situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes de custódia e pela direção;
- Por quantitativo dentro do mesmo segmento: por exemplo, pela afirmação recorrente de um número elevado de pessoas privadas de liberdade;
- Por saturação de informações: ocorre quando a equipe de missão observa uma recorrência ou redundância das informações obtidas a partir de um número significativo de entrevistas;
- Por distribuição espacial de segmento: por exemplo, por alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos;
- Por confrontação documental: exemplo, por situações mencionadas e procedimentos documentados.